

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	01200/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro.
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 797 de 18/11/2021 (pág. 1 - ID 1393950)
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE n. 235-428 (pág. 2 - ID 1393950)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.
NOME DA SERVIDORA:	Heliana da Silva Noronha
MATRÍCULA:	300011500 (pág. 1 - ID 1393950)
CARGO:	Professor, classe C, referência 08, com carga horário de 40 horas semanais (pág. 1 - ID 1393950)
CPF:	***.907.782-** (ID 1393953)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora Heliana da Silva Noronha, conforme dados em epígrafe, que retornam a esta Coordenadoria Especializada para atendimento ao despacho do nobre Conselheiro relator (ID 1528502), para análise da documentação juntada pelo jurisdicionado mediante o Documento n. 00578/24 (ID 1526820).

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em análise técnica inaugural essa Coordenadoria Especializada de Atos de Pessoal, ao analisar formalmente a documentação enviada, admitiu a legalidade do ato concessório, de forma que encaminhou os autos para apreciação monocrática do relator, nos termos do art. 37-A, da Instrução Normativa n. 13/TCE/RO/2004 (redação da Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO), c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14 de abril

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

de 2021, publicada no Diário Oficial eletrônico do TCE-RO n. 2331, de 15 de abril de 2021 (ID 1397396).

3. Ao proceder exame o eminente relator mediante despacho (ID 1419200) devolveu os autos para essa unidade técnica para manifestação acerca de aparente erro material no ato concessório em análise, vez que referido documento consta que o benefício da interessada será revisto de acordo com as regras do Regime Geral de Previdência Social, o que, a rigor, vai de encontro com o que prevê o art. 3º da EC n. 47/2005, que ampara a integralidade e a paridade.

4. Em atendimento à deliberação superior, essa Coordenadoria Especializada (ID1485538), essa coordenadoria especializada constatou inexistir nos autos prova de que a servidora Tania Regina Góes Pereira cumprira o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, propondo-se que o Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste -IMPRES fosse instado adotar a seguinte medida:

- a) Comprove por meio de laudos periciais o período de 10.10.2018 A 30.3.2022, em que a servidora Irone Hirt laborou de forma readaptada, consoante consta na declaração de p. 6/7 – ID1389306, sob pena de negativa de registro.
- b) Esclareça e promova a correção, se for o caso, quanto aos períodos laborados efetivamente em função de magistério, que justifiquem a concessão de aposentadoria nesta modalidade;

5. O Ministério Público de Contas – MPC não se manifestou nos autos por força do Provimento n. 001/2020 da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

6. Em ato contínuo o relator do processo, por meio da Decisão Monocrática n. 0251/2023-GABEOS (ID 1513113), acompanhou o entendimento firmado por esta unidade técnica, *in verbis*:

Em face do exposto, em convergência com a unidade técnica, determino ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I. Retifique o item 2 do Ato Concessório n. 797, de 18.11.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 235, de 30.11.2021, que concedeu a aposentadoria à servidora Heliana da Silva Noronha- CPF: ***. 907.782-**, para inserir que “os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade”;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

II. Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 2º, §1º, inciso I, da IN n. 50/2017

7. Posteriormente, foi expedido o Ofício n. 035/2024-D2C-SPJ destinado ao senhor Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON (ID 1522562).

8. Reportando-se à Decisão Monocrática n. 0251/2024/GABEOS, o órgão jurisdicionado apresentou a documentação requisitada mediante o Ofício nº 490/2024/IPERON-EQBEN (IDs 1526820 a 1526822), os quais passaram pelo crivo do nobre relator, que os encaminhou para análise conclusiva (ID 1528502).

3. Dos documentos encaminhados.

7. Por meio do Ofício n. 490/2024-IPERON-EQBEN (1526820), da lavra do Presidente do IPERON, foram encaminhados documentos em atendimento à Decisão Monocrática n. 0251/2023/GABEOS (ID 11513113) quais sejam: Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 13, de 22.01.2024, e a Publicação do referido ato concessório no DOE n. 20, de 31.01.2024 (ID 1526822).

4. ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Do Cumprimento na Decisão nº 0251/2023-GABEOS (ID 1513113)

9. Observa-se que a Decisão Monocrática nº 0251/2023-GABEOS (ID1513113), determinou-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON para que, no prazo **de 30 (trinta) dias**, retificasse o item 2 do Ato Concessório de Aposentadoria n. 797, de 18.11.2021 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 235, de 30.11.2021, que concedeu a aposentadoria à servidora Heliana da Silva Noronha- CPF: ***, 907.782-**, para inserir que “os reajustes serão revistos na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade” e que encaminhasse a esta Corte de Contas a cópia do ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 2º, §1º, inciso I, da IN n. 50/2017.

10. Observa-se também que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, por seu turno, encaminhou por meio do protocolo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

00578/24 (ID 1526820), a documentação exigida de acordo com a Decisão Monocrática nº 0251/2023-GABEOS (ID 1513113).

11. Portanto, diante das documentações trazidas pelo IPERON, constata-se que houve total cumprimento da determinação da Decisão Monocrática nº 0251/2023-GABEOS, seja quanto a retificação do ato concessório de aposentaria, quanto a sua publicação no Diário Oficial do Estado, fazendo constar a paridade na revisão na revisão dos proventos da servidora de acordo com a regra no qual foi fundamentado seu benefício.

12. Diante do exposto, observa-se que as documentações acostadas aos autos, suprem as exigências contidas na Decisão em apreço.

5. CONCLUSÃO

13. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que houve total cumprimento da determinação da Decisão Monocrática nº 0251/2023-GABEOS (ID1513113), bem como que a Senhora Heliana da Silva Noronha faz jus a aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade, , nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do Ato Concessório de Aposentadoria n. 797, de 18.11.2021 (ID 1393950), retificado nos termos da Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 13, 22.01.2024 (ID 1526821).

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 05 de março 2024.

Miguel Roumié Júnior
Técnico de Controle Externo
Cadastro 422

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Cadastro 406

Em, 5 de Março de 2024



MIGUEL ROUMIE JUNIOR
Mat. 422
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4